14 Benedicto de Dias

LEI Nº 2.357, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.978

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 10% (dez por cento) nos vencimentos do pessoal do quadro do funcionalismo público municipal e constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.328, de 23 de fevereiro de 1978, a partir de 1º de novembro de 1978.

Artigo 2º - Os benefícios do artigo 1º desta lei serão extencivos aos funcionários inativos a cargo do Município.

Artigo 3º - O presente reajuste tem caráter emergencial figurando como adiantamento relativo ao percentual geral de aumento para o exercício de 1979.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1978.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE NOVEMBRO DE 1.978.

Luiz Alcalá

Luiz Alcalá
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1978

Nelson Tabarro
Secretário